DECISÃO (PESC) 2020/1134 DO CONSELHO

de 30 de julho de 2020

que altera a Decisão (PESC) 2017/915 relativa às atividades de sensibilização desenvolvidas pela União em apoio à aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 29 de maio de 2017, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2017/915 ([1]).

(2) A Decisão (PESC) 2017/915 prevê, para as atividades referidas no artigo 1.º, um prazo de aplicação de 36 meses a contar da data de celebração dos acordos de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, da referida decisão.

(3) Em 22 e 29 de junho de 2020, respetivamente, a Agência Federal de Economia e Controlo das Exportações alemã (BAFA) e a Expertise France, na qualidade de agências de execução, solicitaram à União uma prorrogação do período de aplicação da Decisão (PESC) 2017/915 até 30 de junho de 2021, face aos desafios gerados pela persistente pandemia COVID-19.

(4) A continuação das atividades referidas no artigo 1.º da Decisão (PESC) 2017/915 não tem quaisquer implicações no que diz respeito aos recursos financeiros até 30 de junho de 2021.

(5) A Decisão (PESC) 2017/915 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 5.º da Decisão (PESC) 2017/915 passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 5.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão caduca em 30 de junho de 2021.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 30 de julho de 2020.

Pelo Conselho
O Presidente
M. ROTH

([1]) Decisão (PESC) 2017/915 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa às atividades de sensibilização desenvolvidas pela União em apoio à aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas (JO L 139 de 30.5.2017, p. 38).